



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Colaboração entre o Poder Executivo Municipal e a Associação Douradense de Assistência Social ADAS – Lar Ebenezer – Instituto de acolhimento Hilda Maria Corrêa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Douradense de Assistência Social ADAS – Lar Ebenezer – Instituto de acolhimento Hilda Maria Corrêa, associação da sociedade civil, de natureza assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º03.471.216/0001-23, com sede na Rua 20 de Dezembro, 3170, chácara Trevo, Jardim Rasslen, no município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Termo de Colaboração terá como objetivo o oferecimento, pela entidade ADAS- Lar Ebenezer, do acolhimento e proteção integral as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, do município de Jateí/MS, os quais tiveram seus direitos violados ou ameaçados, abrangendo todas as atividades constante no plano e trabalho.

Art. 3º - Para a execução do objeto referido no artigo anterior, o município de Jateí repassará à entidade colaboradora o montante de **R\$ 36.216,00 (trinta e seis mil duzentos e dezesseis reais)**, a serem repassados **em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais) cada**, conforme cronograma de desembolso, plano de trabalho e prestação de contas.

Art. 4º - A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/fiscal do Convênio e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 014/2017.

Art. 5º - O repasse das parcelas subsequentes estará condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, conforme disposto no Plano de Trabalho e nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, bem como eventuais saldos do Termo de Colaboração, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial, caso a previsão de uso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As receitas financeiras oriundas da aplicação dos valores repassados serão integralmente revertidas para a execução do objeto do Termo de Colaboração, devendo constar em demonstrativo específico na prestação de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

§ 3º No caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, eventuais saldos financeiros remanescentes, incluindo receitas provenientes das aplicações financeiras, deverão ser devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da instauração imediata de Tomada de Contas Especial pela Administração Municipal.

Art. 6º - Ficam sob a responsabilidade da associação LAR EBENEZER todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos na presente Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 28 DE MAIO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal